**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), as partes, a saber (“Partes”):

1. **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos – SP, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.581.284/0001-27, na qualidade de interveniente anuente, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante “Cedente”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representantes dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) (doravante “Agente Fiduciário” ou “Cessionário”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Cedente é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”, sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como “Poder Concedente”), o Contrato de Concessão Patrocinada (“Contrato de Concessão”) por meio do qual foi outorgada à Cedente a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Estrada dos Tamoios, constituído por trecho da Rodovia SP 099, totalizando 71,9 km e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (Rodovia SP-055), para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 km a 82+000 km da Estrada dos Tamoios, adjudicado à Cedente nos termos do Edital de Concorrência n.º 01/2014 da ARTESP, bem como, por intermédio da assinatura do Termo Aditivo Modificativo nº6, o escopo originalmente atribuído ao Poder Concedente de execução das obras remanescentes dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião e a implantação da praça de pedágio P3, SAU’s 3 e 4, PGF’s 1 e 2, CCO, Conserva Especial dentre outros investimentos previstos no Contrato de Concessão SLT 008/2014 (“Projeto”);
2. Nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”, a Cedente emitiu debêntures no valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme aditada de tempos em tempos (“Primeira Emissão”);
3. A fim de garantir o cumprimento fiel, integral e tempestivo das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Primeira Emissão, a Cedente concordou em ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes que estão contemplados no Contrato de Concessão e do Projeto, por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, datado de 13 de novembro de 2017, registrado em 29 de novembro de 2017 perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1834478, conforme aditado de tempos em tempos, a fim de que tal instrumento passasse a garantir as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Primeira Emissão (“Garantia Existente”);
4. A Cedente aprovou, por meio de Assembleia Geral realizada em [=], a realização e os respectivos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em Série Única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures” e “Segunda Emissão”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
5. Em [=], foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A*.”, entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
6. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, as quais foram distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente);
7. Parte dos recursos líquidos captados através da Segunda Emissão, será destinada para pagamento da integralidade das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Primeira Emissão, de modo que a Garantia Existente deixará de produzir efeitos;
8. Como garantia ao pagamento de todas as quantias devidas pela Cedente nos termos da Segunda Emissão, a Cedente concordou em ceder fiduciariamente a totalidade de seus direitos de créditos e direitos emergentes decorrentes do Contrato de Concessão e da exploração do Projeto, conforme será detalhado no presente Contrato, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo);
9. A plena eficácia da garantia que se propõe constituir por meio deste Contrato está sujeita à condição suspensiva da liquidação integral das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Primeira Emissão e a consecutiva liberação efetiva da Garantia Existente (“Condição Suspensiva”);
10. Após a satisfação da Condição Suspensiva, a garantia que se propõe constituir por meio deste Contrato passará a ser plenamente válida, eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento a este Contrato; e
11. A celebração deste Contrato e a constituição da presente cessão fiduciária foi aprovada pela ARTESP.

**ISTO POSTO,** resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo definidos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES
   1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.
   2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
   3. Os direitos previstos neste Contrato são em adição e sem prejuízo aos direitos previstos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia (conforme especificados na Escritura de Emissão), podendo ser executados de forma cumulativa e independente, ao exclusivo critério do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, nos termos dos respectivos instrumentos.

1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA**
   1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Segunda Emissão, tais como principal, juros remuneratórios, pena convencional, multas e despesas, encargos moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no **ANEXO I**, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia ao Cessionário todos os direitos, presentes e/ou futuros, já previstos ou que venham a ser incorporados, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão e do Projeto, respeitado o disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987/95, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Projeto e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes do Contrato de Concessão e do Projeto (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo as de natureza fiscal, exceto pelos gravames criados por este Contrato e pelo cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo).
      1. A Cedente declara que estão incluídos nos Direitos Cedidos Fiduciariamente:

# todos os direitos creditórios a que a Cedente faz jus, nos termos do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes e relacionados ao Projeto;

# todos os créditos e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, direitos e garantias, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aqueles gerados (i) da exploração da cobrança de pedágio objeto do Contrato de Concessão e (ii) dos contratos de receita acessória que vierem a ser celebrados pela Cedente com terceiros (as “Contrapartes”), conforme listados no ANEXO II, ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Cedente, incluindo, mas não se limitando aos direitos de indenização relacionados ao término do Contrato de Concessão;

# o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens (a) e (b) acima;

# o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, inclusive em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

# os direitos creditórios decorrentes dos contratos de garantia celebrados no âmbito da concessão e da garantia fidejussória outorgada pela Cedente Paulista de Parcerias (“CPP”) no âmbito da Cláusula 32.2 do Contrato de Concessão, sendo tais contratos os seguintes: (i) Contrato de Penhor e Outras Avenças, celebrado em 9 de abril de 2015 entre a ARTESP, a Cedente e o Banco do Brasil S.A. (“BB”) (“Contrato de Penhor ARTESP”) e (ii) Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de abril de 2015 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER (“DER” e, como um todo, “Contrato de Penhor DER”);

1. todos os direitos creditórios da Cedente sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta nº 7299-0, mantida junto à Agência 3132-1 do BB (“Conta Vinculada BB”), por meio dos quais serão recebidos recursos eventualmente decorrentes da excussão do Contrato de Penhor ARTESP e do Contrato de Penhor DER;

# todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;

# todos os direitos creditórios da Cedente sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 4.2) e na Conta de Livre Movimentação (conforme definida abaixo);

# todos os direitos creditórios da Cedente sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada – Recursos da Emissão (conforme definida abaixo) e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente contra o Banco Modal S.A. com relação à titularidade da Conta Vinculada – Recursos da Emissão, incluindo a totalidade dos créditos bancários mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada – Recursos da Emissão, incluindo, sem limitação, recursos oriundos da integralização das Debêntures, bem como os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos, presentes e futuros, existentes na e/ou vinculados à e/ou decorrentes da Conta Vinculada – Recursos da Emissão nos termos deste Contrato, inclusive dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), em qualquer dos casos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária; e

# a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pela Cedente, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

* + 1. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.
    2. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.
    3. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
    4. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Cessionário cópias autenticadas de novos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Cessionário.
    5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente deverá entregar ao Cessionário as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação do Cessionário, em até 5 (cinco) dias úteis.
    6. O Cessionário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
    7. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente previamente à constituição da presente garantia, bem como que não haverá obrigação de apresentação periódica de laudos de avaliação para fins de acompanhamento da garantia, sendo o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o valor total conforme **ANEXO II**, cuja indicação é meramente para fins referenciais e baseado no valor de face dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
    8. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será considerado o valor mencionado no **ANEXO II**, sem qualquer atualização monetária, sendo assim tidas como “suficientes” sempre que tal valor permaneça inalterado.
  1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”: (a) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato e qualquer novo documento, instrumento, acordo e/ou contrato referente a quaisquer direitos decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão (“Direitos Adicionais” e “Novos Contratos”); (b) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Direitos Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou pelos Direitos Adicionais (“Garantias Adicionais”); (c) todos os direitos, incluindo, mas não se limitando aos direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos ou valores, atuais ou futuros, relacionados ou decorrentes de instrumentos a serem celebrados pela Cedente ou quaisquer outros instrumentos, acordos e contratos relevantes e que possam impactar de forma material as atividades e operações da Cedente, incluindo, sem limitar, qualquer direito vinculado ou relacionado a qualquer garantia nos termos de tais instrumentos (“Contratos Cedidos” e, em conjunto com os Direitos Adicionais e os Novos Contratos, os “Bens Adicionais”).

# Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Cedente compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a (a) (i) contados da assinatura deste Contrato, atualizar anualmente o ANEXO II para os fins de prever a aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais, celebrando um aditamento a este Contrato (“Aditamento”) ou (ii) atualizar o ANEXO II em até 15 (quinze) dias a contar da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais, cujos direitos creditórios mensais, individualmente ou considerados em conjunto, excedam o valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a celebração do referido Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2; e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 13 deste Contrato.

* 1. As Partes reconhecem que, uma vez constituída a cessão fiduciária, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será transferida fiduciariamente ao Cessionário, inexistindo possibilidade legal de terceiros, agindo contra a Cedente, de adquirir a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
  2. A Cedente compromete-se a, durante a vigência da presente garantia, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
  3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este instrumento.
  4. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.

1. **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**
   1. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente são cedidos fiduciariamente sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, estando sua plena eficácia condicionada à integral liquidação das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Primeira Emissão, observado que a Cedente obriga-se a, tão logo tenham sido liquidadas as obrigações da Primeira Emissão, providenciar o cancelamento da Garantia Existente, exercendo todos os atos necessários para tanto, perante eventuais cartórios de registro de títulos e documentos, mediante protocolo da liberação da Garantia Existente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do termo de liberação ou termo de quitação.
      1. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os demais termos e condições previstos neste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.
      2. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente constituída por meio deste Contrato, para todos os fins de direito, passará a ser totalmente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros, devendo, da mesma forma, a Cedente cumprir integralmente as obrigações de liberação da Garantia Existente e registro da presente garantia.
      3. Ressalvada a Condição Suspensiva, a Cedente declara que não existe qualquer outra condição suspensiva de eficácia em relação à garantia constituída por meio deste Contrato e reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidas automaticamente para o Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas na data em que for implementada a Condição Suspensiva.
2. **FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS CONTAS DO PROJETO**
   1. A Cedente e o Agente Fiduciário comprometem-se a manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente nas Contas do Projeto, conforme a seguir identificada e descrita.
   2. Conta Vinculada – Recursos da Emissão. A Conta Vinculada – Recursos da Emissão consistirá na conta mantida junto ao Banco Modal S.A., onde serão depositados [R$[=] ([=])] decorrentes da integralização das Debêntures (“Recursos das Debêntures”). Os Recursos das Debêntures decorrentes da integralização das Debêntures acrescidos de todo e qualquer rendimento proveniente dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, conforme aplicável, (“Recursos Líquidos Debêntures”) serão liberados conforme disposto nas Cláusulas a seguir.
      1. Os Recursos Líquidos Debêntures depositados na Conta Vinculada – Recursos da Emissão ficarão cedidos fiduciariamente em garantia enquanto permanecerem depositados na Conta Vinculada – Recursos da Emissão e serão liberados e transferidos, integralmente, da Conta Vinculada – Recursos da Emissão para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo), conforme procedimento descrito nas Cláusulas 4.2.2 a **Error! Reference source not found.** abaixo (“Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures”). **[Nota Lefosse: por gentileza, ajustar referência]**
      2. Os documentos relacionados às Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures, conforme descritos no **ANEXO III** do presente Contrato, deverão ser enviados, pela Cedente, ao Agente Fiduciário em conjunto com uma notificação assinada pelos representantes legais da Cedente, nos termos do **ANEXO IV** (“Notificação de Liberação Recursos dos Líquidos Debêntures”):
3. declarando e confirmando que (x) todas as Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures foram integralmente cumpridas, (y) não está em curso de nenhuma Hipótese de Vencimento Antecipado, e (z) na data da declaração, todas as declarações prestadas pela Cedente e pelos demais garantidores na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia permanecem válidas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
4. solicitando a liberação e a transferência dos Recursos Líquidos Debêntures da Conta Vinculada – Recursos da Emissão para a Conta de Livre Movimentação total dos Recursos Líquidos Debêntures para a Conta de Livre Movimentação, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 4.2.3 a **Error! Reference source not found.** abaixo. **[Nota Lefosse: por gentileza, ajustar referência]**
   * 1. Mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário da Notificação de Liberação dos Recursos Líquidos Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Liberação dos Recursos Líquidos Debêntures, instruir o Banco Modal S.A. a transferir integralmente os Recursos Líquidos Debêntures depositados na Conta Vinculada – Recursos da Emissão para a Conta de Livre Movimentação.
     2. Caso o Agente Fiduciário verifique que (i) qualquer uma das Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures não foi cumprida, total ou parcialmente, e/ou (ii) que os documentos, declarações, comprovantes e informações recebidos não são suficientes para demonstrar o integral cumprimento de qualquer uma das Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Cedente uma lista taxativa com todas as pendências que devem ser sanadas pela Cedente para o integral cumprimento de todas as Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures. Fica desde já estabelecido que o prazo de verificação de 2 (dois) Dias Úteis previsto na Cláusula 4.2.3 acima será novamente aplicado para eventual verificação adicional do cumprimento integral de todas as Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures. Neste Caso, mediante a confirmação de que as pendências foram sanadas e todas as Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures foram cumpridas, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, instruir o Banco Modal S.A. a transferir integralmente os Recursos Líquidos Debêntures depositados na Conta Vinculada – Recursos da Emissão para a Conta de Livre Movimentação.
     3. Não obstante a confirmação realizada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, caso seja verificada a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado até a data da efetiva liberação dos Recursos Líquidos Debêntures, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Modal S.A. a não efetuar a liberação de tais recursos, podendo tomar todas as providências que se façam necessárias para tal finalidade.
     4. Caso, em decorrência de erro operacional, a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada – Recursos da Emissão, a Cedente deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá transferir a totalidade dos Direitos Creditórios Fiduciariamente assim recebidos de forma diversa, para a Conta Vinculada – Recursos da Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário e/ou do Banco Modal S.A. neste sentido, sem qualquer dedução ou desconto, exceto por custos de transferência bancária.
     5. [Investimentos Permitidos. Todo e qualquer recurso depositado e/ou disponível na Conta Vinculada – Recursos da Emissão poderá ser aplicado pelo Banco Modal S.A. em [certificados de depósito bancário com liquidez diária, de emissão do Banco Modal S.A. ou instituição de seu grupo econômico (“CDBs”)], de acordo com o disposto no Contrato Para Abertura e Movimentação de Conta Escrow (“Investimentos Permitidos”). **[Nota para Modal e Companhia: favor confirmar se haverá possibilidade de aplicar os recursos da emissão e qual seria o investimento pretendido.] [Nota Lefosse: a Companhia entende que poderão ser aplicados os recursos em CDB ou título de emissão do próprio modal ou lastreada em títulos públicos, com rentabilidade indexada ao Selic ou ao CDI]**
     6. Uma vez adquiridos os Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 4.2.7 acima, referidos Investimentos Permitidos serão automaticamente cedidos fiduciariamente para os Debenturistas, passando então a ser considerados Direitos Cedidos Fiduciariamente, atrelados à Conta Vinculada – Recursos da Emissão para todos os fins de direito.
     7. Correrão por conta da Cedente todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Investimentos Permitidos, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária, os quais serão retidos e descontados dos próprios Investimentos Permitidos.
     8. Os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pela Cedente.
     9. O Agente Fiduciário, o Banco Modal S.A. e seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.
   1. Conta Centralizadora. A conta centralizadora consistirá na conta bancária na qual serão centralizados os depósitos referentes à totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da Cedente, exceto por aqueles descritos nas alíneas “e” a “j” da Cláusula 2.1.1 acima ou se de outra forma aqui disposta, com as seguintes características (a “Conta Centralizadora”):
5. conta de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., na agência 2373, sob o nº 7588-4, administrada unicamente pelo Agente Fiduciário, não movimentável pela Cedente;
6. a Conta Centralizadora será uma conta de passagem, movimentada unicamente pelo Agente Fiduciário, mediante transferências, vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela, assim permanecendo até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas;
7. os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida), pelo Banco Bradesco S.A., na no dia útil subsequente à data do respectivo depósito, segundo as disposições desta Cláusula 4, observada eventual Notificação de Bloqueio descrita no item “d” abaixo;
8. caso haja o inadimplemento das Obrigações Garantidas ou esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, poderá enviar ao Banco Bradesco S.A. uma notificação requerendo o bloqueio imediato da Conta Centralizadora (“Notificação de Bloqueio”), obrigando-se tal banco a bloquear, imediatamente após o recebimento da referida notificação, a totalidade dos recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
9. durante o bloqueio citado no item “d” acima, o Agente Fiduciário deverá transferir, diariamente, ao final de cada expediente bancário, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, o montante suficiente para que a Cedente possa dar prosseguimento às suas atividades (ou seja, efetuar os pagamentos relativos às despesas necessárias para a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços), a ser informado pela Cedente e nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, incluindo o pagamento de tributos, taxas de fiscalização e ônus devidos ao Poder Concedente.
   * 1. Todos e quaisquer valores que sejam creditados na Conta Centralizadora, incluindo fontes acessórias e/ou alternativas de receitas, serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.
   1. Conta de Livre Movimentação*.* A conta de livre movimentação consistirá na conta de titularidade da Cedente, mantida junto ao [=] na agência [=], sob o nº [=], movimentável exclusivamente pela Cedente, na qual os recursos serão transferidos a partir da Conta Vinculada – Recursos da Emissão, da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada BB, conforme Cláusula 4.5 abaixo, pelo Agente Fiduciário, até que ocorra uma Notificação de Bloqueio, nos termos da Cláusula 4.2 acima, por meio da qual a Cedente efetuará os pagamentos decorrentes da operação do Projeto e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (a “Conta de Livre Movimentação” e, em conjunto com a Conta Vinculada BB, a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada – Recursos da Emissão, as “Contas do Projeto”).
   2. [Conta Vinculada BB*.* A Conta Vinculada BB consistirá na conta bancária na qual serão depositados os recursos decorrentes dos aportes do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão e provenientes da eventual excussão das garantias decorrentes do Contrato de Penhor ARTESP e do Contrato de Penhor DER, com as seguintes características: **[Nota: COMPANHIA, favor confirmar se os aportes do Poder Concedente ainda serão feitos e se os Contratos de Penhor ARTESP e DER ainda estão vigentes e os direitos decorrentes podem ser cedidos.] [Nota Lefosse: Sim, terá aportes do Poder Concedente. Além disso, o Contrato de Penhor com DER não está vigente e o contrato de Penhor com a ARTESP esta vigente e foi assinado um aditivo recentemente (anexo ao e-mail]**
10. conta de titularidade da Cedente, mantida junto ao BB na agência 3132-1, sob o nº 7299-0, administrada unicamente pelo BB, não movimentável pela Concessionária;
11. a Conta Vinculada BB será uma conta movimentada unicamente pelo BB mediante instruções do Agente Fiduciário, vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela, assim permanecendo até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas;
12. caso sejam depositados recursos na Conta Vinculada BB e caso não haja o inadimplemento das Obrigações Garantidas ou esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado, a Concessionária poderá solicitar ao Agente Fiduciário para que esse instrua o BB a transferir os valores nela depositados para a Conta de Livre Movimentação; e
13. caso sejam depositados recursos na Conta Vinculada BB e o Agente Fiduciário verifique o inadimplemento das Obrigações Garantidas ou que estejam em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário instruirá o BB a não transferir os valores nela depositados para quaisquer outras contas de titularidade da Cedente, sendo tais recursos nela mantidos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.]
    1. As Contas do Projeto não poderão ser encerradas até o vencimento das Obrigações Garantidas e/ou o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão, observada a Cláusula 6.4.1 abaixo, exceto pela Conta Vinculada – Recursos da Emissão, que poderá ser encerrada após a liberação dos Recursos Líquidos Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.4.
    2. A Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na Conta Vinculada – Recursos da Emissão, na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada BB, sendo estes recursos movimentados exclusivamente conforme os termos deste Contrato.
    3. Não obstante o disposto acima, e exclusivamente durante o período de bloqueio das Contas do Projeto, o Agente Fiduciário transferirá, diariamente, ao final de cada expediente bancário, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, o montante suficiente para que a Cedente possa dar prosseguimento às suas atividades (ou seja, efetuar os pagamentos relativos às despesas necessárias para a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços), a ser informado pela Cedente e nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, incluindo o pagamento de tributos, taxas de fiscalização e ônus devidos ao Poder Concedente.
    4. O bloqueio sobre as Contas do Projeto perdurará até a verificação pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de que o evento que deu causa à Notificação de Bloqueio tenha sido sanado. O Agente Fiduciário deverá determinar o desbloqueio das Contas do Projeto e a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimentação em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da confirmação de que o evento que deu causa à Notificação de Bloqueio foi sanado.
14. **DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO**
    1. Por meio deste Contrato, as Partes nomeiam o Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário aceita sua nomeação, como mandatário da Cedente e do Cessionário, em conformidade com este Contrato, para o fim de promover a administração das Contas do Projeto e a custódia, administração e transferência dos recursos nelas depositados, nos termos e condições deste Contrato.
    2. O Agente Fiduciário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.
    3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário obriga-se a:
15. somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação às Contas do Projeto, aos recursos nelas depositados ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato; e
16. informar a Cedente em até 1 (um) Dia Útil acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Agente Fiduciário em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável.
    1. A Cedente autoriza o Agente Fiduciário a ter acesso ao extrato das Contas do Projeto para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas do Projeto, bem como a fornecer aos Debenturistas, qualquer tipo de informação, movimentação e saldo existente nas Contas do Projeto, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº105, de 10 de janeiro de 2001.
    2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído por determinação da Cedente, em relação às suas funções de agente de contas previstas neste Contrato, após a anuência prévia e expressa dos Debenturistas, sem prejuízo do quanto disposto na Escritura de Emissão e sem que, necessariamente tal substituição afete as funções do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, conforme previstas na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia. Havendo a necessidade de substituição do Agente Fiduciário no curso deste Contrato, o Agente Fiduciário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração das Contas do Projeto, devendo prestar contas de sua gestão à Cedente em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua substituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o Agente Fiduciário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O agente de contas substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Agente Fiduciário em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.
    3. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções previstas neste Contrato, sem prejuízo do quanto disposto na Escritura de Emissão e demais funções previstas nos Contratos de Garantia, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada à Cedente. O Agente Fiduciário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após o recebimento pela Cedente e pelo Cessionário da notificação de renúncia enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, ou até a designação pelas Partes de um novo agente de contas, o que ocorrer primeiro.
17. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
    1. Observado o implemento da Condição Suspensiva, no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer formalidade, o Cessionário terá, observados os termos deste Contrato, o direito de, diretamente ou por intermédio de representantes, exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo: (i) excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra a Cedente para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou da legislação aplicável; (iii) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados, vinculados e/ou de qualquer forma investidos nas Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, resgatar aplicações e utilizar os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer aplicações, títulos e valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Cessionário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (iv) vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente através de leilão público ou venda privada conduzida de maneira comercialmente razoável e por preço que não seja vil e (v) reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas do Projeto até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Cessionário, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos e aplicações existentes nas Contas do Projeto; sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.
       1. Neste ato, a Cedente confirma expressamente sua integral concordância, caso tenha ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou se houver a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, com a alienação, cessão e/ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelo Cessionário por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.
       2. Caso tenha ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou se houver a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, todos e quaisquer eventuais direitos da Cedente de receber quaisquer rendimentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelo Cessionário.
       3. Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer despesas, custos, taxas e tributos, desde que devidamente comprovados, que venham a ser retidos ou deduzidos em razão da excussão da presente garantia, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Cedente por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução. Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer despesas, custos, taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos em razão da excussão da presente garantia que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pela diferença.
    2. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia o Cessionário como seu mandatário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do **ANEXO V** a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas (“Procuração”).
    3. A Cedente neste ato renuncia, em favor do Cessionário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Cessionário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Cessionário, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
    4. Na hipótese da execução da garantia aqui prevista, o Cessionário aplicará o produto dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no pagamento e na liquidação das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia (inclusive honorários advocatícios judiciais fixados em sentença condenatória transitada em julgado, honorários advocatícios extrajudiciais e despesas processuais; e quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo Cessionário diretamente relacionados e/ou diretamente decorrentes deste Contrato, desde que devidamente comprovadas pelo Cessionário), observada a ordem de pagamento na Cláusula 6.4.1 abaixo.
       1. Em observância ao disposto no artigo 28 da Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (Lei de Concessões), os recursos decorrentes da excussão da garantia aqui prevista deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Cedente a seguir indicadas, na seguinte ordem de prioridade: (i) pagamentos relativos às despesas necessárias para a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços), nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, incluindo o pagamento de tributos, taxas de fiscalização e ônus devidos ao Poder Concedente e (ii) as Obrigações Garantidas.
    5. Caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer despesas, custos, taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos em razão da excussão da garantia, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Cedente por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação. A Cedente ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução. Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer despesas, custos, taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos em razão da excussão da garantia, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pela diferença, podendo, o Agente Fiduciário bloquear as Contas do Projeto, executar ou excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício ao Cessionário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
    6. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Cessionário, observado o estabelecido na Escritura de Emissão.
18. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS** **DA CEDENTE**
    1. Durante toda a vigência do presente Contrato, a Cedente obriga-se a:
19. não ceder, transferir, vender ou gravar com ônus (assim definido como penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem os direitos deles decorrentes ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto (i) pela Garantia Existente; ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada, representados pelo Agente Fiduciário, devendo comunicar ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis à ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
20. cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
21. cumprir as obrigações de registro previstas na Cláusula 13 abaixo;
22. manter todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
23. manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, observada a Condição Suspensiva;
24. tempestivamente e às suas expensas, tomar todas as medidas pertinentes à proteção e defesa da garantia aqui constituída e dos direitos dos Debenturistas resultantes do presente instrumento;
25. pagar rigorosamente em dia, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos, governamentais ou não, presentes ou futuros, que incidam sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto se (i) tais valores estiverem sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Cedente, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa; e (ii) tiverem sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
26. notificar o Cessionário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato, bem como depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
27. não praticar qualquer ato ou firmar qualquer acordo ou contrato, ou tomar qualquer medida que possa impedir ou prejudicar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
28. não alterar, novar, ceder ou de qualquer forma modificar os termos e condições do presente Contrato, sem o consentimento prévio do Cessionário; e
29. mediante a comunicação sobre a ocorrência e continuação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, cumprir (independentemente de qualquer notificação ou de comunicação em contrário transmitida por qualquer outra pessoa) com todas as instruções enviadas pelo Cessionário, com relação ao presente Contrato e à Escritura de Emissão, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável, e nenhuma ordem emanada por autoridade governamental;
30. cumprir integralmente, conforme aplicável, as leis, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Cedente, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal; e (ii) se o seu descumprimento não prejudique a validade, existência ou exequibilidade da garantia prevista neste Contrato;
31. fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação expressa deste, em tempo hábil, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar, envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
32. notificar em até 20 (vinte) dias úteis as Contrapartes e quaisquer outras pessoas contra as quais a Cedente detenha ou venha a deter direitos creditórios, na forma do **ANEXO VI** ao presente Contrato; e
33. notificar em até 20 (vinte) dias úteis o DER, a ARTESP e a CPP, na qualidade de garantidoras no âmbito do Contrato de Penhor ARTESP e do Contrato de Concessão, na forma do **ANEXO VII** ao presente Contrato.
    1. O descumprimento das obrigações desta Cláusula 7 resultará em mora da Cedente, observado eventuais prazos de cura, ficando facultada ao Cessionário a adoção das medidas judiciais necessárias (a) à tutela específica, ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), bem como de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão.
    2. A Cedente, às suas expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta garantia, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Cedente defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reinvindicações e demais de quaisquer terceiros.
34. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE** 
    1. A Cedente declara e garante ao Cessionário que:
35. é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do presente Contrato;
36. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra a mesma, conforme aplicável, de acordo com seus termos, observada a Condição Suspensiva;
37. assinatura e o cumprimento do presente Contrato não constituem violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
38. este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
39. exceto pelo cumprimento da Condição Suspensiva, pela anuência prévia da SBA Torres Brasil Ltda., e pela autorização da ARTESP para constituição e excussão da presente garantia, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações, com relação: (i) ao cumprimento do presente Contrato pela Cedente; (ii) à validade, existência ou exequibilidade do presente Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Cessionário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato; [**Nota: Companhia, a cessão dos direitos previstos no Contratos de Locação de Solo depende de anuência da SBA Torres Brasil Ltda.**] **[Nota Lefosse: confirmado que é necessária a anuência]**
40. o presente Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) em inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer norma jurídica legal ou infralegal; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
41. no melhor do seu conhecimento, encontra-se adimplente no cumprimento e cumpre, conforme aplicável, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias e essenciais para a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis, regulamentos normas administrativas e determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Cedente, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
42. observada a Condição Suspensiva, a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual da Cedente, tampouco resulta em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
43. não está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
44. não omitiu nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
45. a Cedente é legítima titular e proprietária da integralidade dos direitos e/ou recursos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza, exceto pelos ônus criados (i) pela Garantia Existente e (ii) pelo presente Contrato, não existindo contra a Cedente qualquer demanda de terceiro, ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa prejudicar ou invalidar o objeto deste Contrato;
46. não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa (i) anular, (ii) invalidar, (iii) questionar ou (iv) de forma relevante, afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a capacidade da Cedente de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto com relação às ações judiciais, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Cedente, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
47. a Procuração é outorgada nos termos da Cláusula 1.1 deste Contrato e a Cedente não outorgou instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes;
48. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que os impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável;
49. o **ANEXO II** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
50. todos os contratos de receita assessória da Concessão celebrados pela Cedente estão devidamente listados no **ANEXO II** deste Contrato.
51. tem total ciência dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento; e
52. os Direitos Cedidos Fiduciariamente não se encontram vinculados a qualquer acordo celebrado entre a Cedente e quaisquer de seus credores.
53. **ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES**
    1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante:
54. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas ou de invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
55. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
56. qualquer ação (ou omissão) do Cessionário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
57. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Cessionário para o pagamento das Obrigações Garantidas.
58. **REFORÇO DE GARANTIA** 
    1. Nos termos do artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil Brasileiro na hipótese de os direitos dados em garantia pela Cedente por força deste Contrato vierem a se deteriorar, serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou tornar-se ineficaz, inexequível ou inválida, na forma prevista em lei, a Cedente ficará obrigada a substituí-los ou reforçar a presente garantia de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato (o “Reforço de Garantia”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente mediante a alienação/cessão fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade da Cedente ou outra forma de garantia aceita pelo Cessionário, na condição de representante dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.
    2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Cessionário tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

1. **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**
   1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   2. Todo e qualquer custo e/ou despesa eventualmente incorridos pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Cessionário qualquer encargo pelo seu pagamento ou reembolso de tais custos e/ou despesas.
   3. Quaisquer custos e/ou despesas (i) razoáveis comprovadamente incorridos pelo Cessionário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas e/ou (ii) necessários para a execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, serão de responsabilidade da Cedente, devendo o Cessionário ser reembolsado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelo Cessionário à Cedente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da respectiva despesa. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que o Cessionário venha a ser condenado em qualquer dos processos ou procedimentos mencionados acima.
   4. Este Contrato e suas disposições somente poderão ser modificados, alterados, complementados ou aditados mediante o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, mediante aditivo ao Contrato.
   5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
   6. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão requerer a tutela específica das obrigações devidas na forma prevista nos artigos 498, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.
   7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.
   8. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
   9. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
   10. Para os fins legais, a Cedente apresenta na presente data [Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia [=], com código de controle [=], válida até [=].
2. **COMUNICAÇÕES**
   1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste instrumento, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail com aviso de recebimento, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:
3. Para o Cessionário /Agente Fiduciário /Agente de Contas:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

A/C: Carlos Alberto Bacha/ Matheus Gomes Faria/ Rinaldo Rabello Ferreira

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Telefone: (11) 3090-0447

1. Para a Cedente:

**Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.**

A/C: Leonardo Arimá Tavares

Endereço: Avenida Cassiano Ricardo, n° 601, 6° andar, São José dos Campos-SP, CEP 12246-870

Tel.: (12) 3924-1151

E-mail: Leonardo.arima@concessionariatamoios.com.br

* 1. Todas as comunicações referidas na Cláusula 12.1 acima serão consideradas recebidas: (i) se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; (ii) se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; (iii) se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva.

1. **REGISTROS E NOTIFICAÇÕES ÀS CONTRAPARTES**
   1. A Cedente obriga-se a promover o protocolo de registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos de São José dos Campos e São Paulo, e deverão (i) apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos protocolos de registro no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e (ii) cumprir, tempestivamente, com todas e quaisquer exigências que venham a ser apresentadas pelos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos. Eventuais aditamentos deverão ser protocolados pela Cedente nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos, e deverão (a) apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos protocolos de registro no prazo de até 20 (vinte) dias da respectiva data de assinatura e (b) cumprir, tempestivamente, com todas e quaisquer exigências que venham a ser apresentadas pelos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos.
   2. Ademais, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da data de assinatura deste Contrato, observada a implementação da Condição Suspensiva, ou de qualquer aditamento para inclusão de Contrapartes, a Cedente obriga-se a entregar ao Cessionário o original de cada uma das notificações, com o respectivo comprovante de entrega e ciência, para as Contrapartes, preparadas substancialmente na forma do **ANEXO VI**. A comprovação de entrega e ciência de que trata essa cláusula poderão ser obtidas pelo envio das notificações às Contrapartes por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular enviado com aviso de recebimento e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
   3. Correrão por conta exclusiva da Cedente todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Contrato e eventuais aditamentos, junto às repartições e cartórios competentes.
   4. Mediante a satisfação da Condição Suspensiva, a Cedente deverá averbar à margem do registro mencionado na Cláusula 13.1 acima, carta declarando que houve o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos do **ANEXO VIII** (“Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva”).
      1. De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a liquidação das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da Primeira Emissão, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando a Cedente a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.
   5. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a emitir termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pela Cedente, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que a Cedente, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos e junto aos demais órgão e registros competentes.
2. **LEI DE REGÊNCIA E FORO**
   1. Este Contrato e os direitos e as obrigações das Partes, dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.
   3. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados ao presente Contrato à Oferta podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=]

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*[Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF:  E-mail: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF:  E-mail: |

*[Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF:  E-mail: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF:  E-mail: |

*[Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2022]*

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: RG:

E-mail: E-mail:

**ANEXO I – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

1. **Emissora:** Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
2. **Valor Total da Emissão/Principal:** O valor total da Emissão é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
3. **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** Foram emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
4. **Data de Emissão**: Para todos os fins e feitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [=] de [=] de 2022 ("Data de Emissão").
5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos, vencendo-se, portanto, em [=] (“Data de Vencimento”).
6. **Juros Remuneratórios das Debêntures: [**Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados, em qualquer caso, ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão.]
7. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário atualizado será amortizado a partir de [=] (inclusive), em 5 (cinco) parcelas anuais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento, conforme os percentuais e cronograma da tabela prevista na Escritura de Emissão.
8. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

**ANEXO II - RELAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM AS CONTRAPARTES**

Este anexo lista os contratos, todos devendo ser considerados conforme aditados de tempos em tempos, cujos direitos da Cedente em relação à cada Contraparte, constitui um direito de crédito de acordo com o Artigo 286 do Código Civil e com a Cláusula 2.1.1. (b) do Contrato:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Parte Contratada** | **CNPJ/ME** | **Contrato/Código** | **Data de Assinatura** | **Valor mensal dos Contratos** |
| **1** | L H MELLON MIRANDA INFORMÁTICA | 05.542.810/0001-93 | Termo de Autorização de Uso – GEREN.0039/2019 | 30/11/2019 | R$5.963,00 |
| **2** | SANNET TELECOM LTDA. | 07.108.738/0001-16 | Termo de Autorização de Uso – GEREN.0058/2017 | 19/10/2017 | R$12.887,00 |
| **3** | WOC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | 38.093.257/0001-08 | Termo de Autorização de Uso – GEREN.0033/2021 | 14/07/2021 | R$10.647,00 |
| **4** | VIVAS NETWORK LTDA. - ME | 10.529.831/0001-09 | Termo de Autorização de Uso – GEREN.0036/2017 | 14/08/2017 | R$57.803,00 |
| **5** | NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | 19.534.299/0001-92 | Termo de Autorização de Uso – GEREN.0014/2020 | 15/05/2020 | R$4.220,00 |
| **6** | VELOX INTERNET LTDA. | 36.124.409/0001-67 | Termo de Autorização de Uso – GEREN.0009/2021 | 17/05/2021 | R$20.128,00 |
| **7** | MULTIVALE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. | 23.228.768/0001-12 | Termo de Autorização de Uso – GEREN.0045/2018 | 17/12/2018 | R$26.504,00 |
| **8** | TELEFONICA BRASIL S.A. | 02.558.157/0001-62 | Termo de Autorização de Uso e de Acordo – GEREN.0048/2017 | 24/07/2017 | R$126.556,00 |
| **9** | SBA TORRES BRASIL LTDA. | 16.587.135/0001-35 | Contrato de Locação de Solo – GEREN.024/2018 | 17/04/2018 | R$6.936,00 |
| **10** | SBA TORRES BRASIL LTDA. | 16.587.135/0001-35 | Contrato de Locação de Solo – GEREN.025/2018 | 17/04/2018 | R$6.711,00 |

**ANEXO III - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO – RECURSOS LÍQUIDOS DEBÊNTURES**

Mediante cumprimento, cumulativo, de todas as disposições aplicáveis previstas neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas na Cláusula 4.2 deste Contrato), os Recursos Líquidos Debêntures serão liberados, mediante a verificação do Agente Fiduciário, dos seguintes documentos:

1) Notificação de Liberação dos Recursos Líquidos Debêntures, conforme previsto no **ANEXO IV** do Contrato.

2) Em relação ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”):

1. Evidência da averbação do termo de liberação da garantia constituída sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), no âmbito da Primeira Emissão nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos;
2. Evidência do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de Títulos e Documentos de São José dos Campos - SP, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Alienação Fiduciária;
3. Evidência da averbação da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva junto ao registro mencionado acima, conforme previsto na Cláusula 10.5 e no Anexo IV do Contrato de Alienação Fiduciária; e
4. Evidência da averbação no Livro de Registro de Ações da Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.3 do Contrato de Alienação Fiduciária.

3) Em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”):

1. Evidência da averbação do termo de liberação da garantia constituída sobre os Contratos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no âmbito da Primeira Emissão nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos;
2. Evidência do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos de São José dos Campos e São Paulo;
3. Evidência da averbação da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva junto ao registro mencionado acima, conforme previsto na Cláusula 13.4 e Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária;
4. Evidência das notificações à DER/SP e à ARTESP, conforme previsto no item (r) da Cláusula 7.1 e no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária;
5. Evidência das Notificações às Contrapartes, conforme previsto na Cláusula 13.2 e Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; e
6. Evidência da anuência da SBA Torres Brasil Ltda. para constituição da cessão fiduciária, nos termos do Contrato, sobre os dos Contratos de Locação de Solo, conforme indicados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária.

4) Em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças a ser celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Condicional”):

1. Evidência da averbação do termo de liberação da garantia constituída sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente (conforme definido no Contrato de Cessão Condicional), no âmbito da Primeira Emissão nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos;
2. Evidência do registro do Contrato de Cessão Condicional registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos de São José dos Campos e São Paulo, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Cessão Condicional; e
3. Evidência da averbação da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva junto registro mencionado acima, conforme previsto na Cláusula 10.4 e Anexo V do Contrato de Cessão Condicional.

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS LÍQUIDOS DEBÊNTURES**

À

***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ltda.***

[endereço]

São Paulo, SP

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Cláusula 4.2.2 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [=] de [=] de 202[=] (“Contrato”), celebrado entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em [=].

Nos termos da Cláusula 4.2.2 do Contrato, declaramos, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável que:

(i) todas as Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures foram integralmente cumpridas para o desembolso previsto nesta Notificação,

(ii) não está em curso de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, e

(iii) todas as declarações prestadas pela Cedente e pelos demais garantidores na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia permanecem válidas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Tendo em vista a ocorrência do cumprimento das Condições para Liberação – Recursos Líquidos Debêntures previstas na Notificação, solicitamos que o valor correspondente a totalidade dos Recursos Líquidos Debêntures sejam transferidos da Conta Vinculada – Recursos da Emissão para a Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4.2.4 do Contrato.

Termos utilizados nesta notificação que não estiverem definidos aqui têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

(Local e Data)

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## **ANEXO V**

instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos debenturista da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A. (“Outorgado” e “2ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), outorgando a esta todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em [=] de [=] de 202[=] (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o “Contrato de Cessão Fiduciária”), celebrado no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures, representado pelo Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), para:

## 

## na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida cessão fiduciária e aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para fins de sua Cláusula 2.2.1;

## no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados, vinculados e/ou de qualquer forma investidos nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato, resgatar aplicações e utilizar os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer aplicações, títulos e valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

## no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos e aplicações existentes das Contas do Projeto;

## no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial aplicar o produto obtido decorrente da liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas;

## no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, representar a Outorgante perante terceiros, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, exclusivamente e na medida necessária ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e pagamento das Obrigações Garantidas;

## no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou na;

e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil.

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI -** **MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES**

## 

[local], [data].

Para: [•]

Endereço: [•]

Atenção: Ilmo Sr. [•]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores:

## A Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos – SP, CEP 12246-870, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.581.284/0001-27 (“Companhia”) é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”, sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como “Poder Concedente”) o Contrato de Concessão Patrocinada (“Contrato de Concessão”) por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Estrada dos Tamoios, constituído por trecho da Rodovia SP 099, totalizando 71,9 km e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (Rodovia SP-055), bem como para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 km a 82+000 km da Estrada dos Tamoios, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência n.º 01/2014 da ARTESP (“Projeto”);

Diante disso, vimos informar que de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [=] de [=] de 202[=] (“Contrato”), celebrado entre a Companhia e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de representante dos debenturistas da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures(“Agente Fiduciário”), no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia, representada pelo “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*” (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Escritura de Emissão, tais como principal, pena convencional, multas e despesas, juros moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes que estão contemplados no Contrato de Concessão e do Projeto, respeitado o disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987/95, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Projeto e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes do Contrato de Concessão e do Projeto (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

Sendo assim, em virtude da referida cessão fiduciária, instruímos V. Sas. do que segue:

1. V. Sas. deverão efetuar, caso assim solicitado pelo Agente Fiduciário futuramente, quaisquer pagamentos a qualquer tempo devidos à Companhia, referentes a direitos e créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, unicamente na conta de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco [=], na agência [=], sob o nº [=], administrada unicamente pelo Agente de Contas, não movimentável pela Companhia; e
2. A Companhia ou qualquer terceiro, exceto o Agente Fiduciário, não poderão instruir V.Sas. acerca de qualquer alteração em relação aos pagamentos conforme indicado no item 1 acima, sendo certo que, a partir desta data, apenas o Agente Fiduciário terá o direito de dar quaisquer instruções adicionais com relação à destinação dos pagamentos previstos no item 1 supra.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável e lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do Artigo 290 do Código Civil.

Nenhuma das disposições contidas na presente notificação deverá ser interpretada de forma a criar ou impor às Partes Garantidas qualquer dever, responsabilidade ou obrigação, a qualquer tempo, com relação ao contrato com V.Sas.

Atenciosamente,

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## **ANEXO**

**VII - MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS DER/SP E À ARTESP**

[local], [data].

Para: [•]

Endereço: [•]

Atenção: Ilmo Sr. [•]

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores:

## A Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos – SP, CEP 12246-870, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.581.284/0001-27 (“Companhia”) é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”, sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como “Poder Concedente”) o Contrato de Concessão Patrocinada (“Contrato de Concessão”) por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Estrada dos Tamoios, constituído por trecho da Rodovia SP 099, totalizando 71,9 km e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (Rodovia SP-055), bem como para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 km a 82+000 km da Estrada dos Tamoios, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência n.º 01/2014 da ARTESP (“Projeto”);

Diante disso, vimos informar que de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [=] de [=] de 202[=] (“Contrato”), celebrado entre a Companhia e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de representante dos debenturistas da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures(“Agente Fiduciário”), no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia, representada pelo “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*” (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Escritura de Emissão, tais como principal, pena convencional, multas e despesas, juros moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes que estão contemplados no Contrato de Concessão e do Projeto, respeitado o disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987/95, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Projeto e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes do Contrato de Concessão e do Projeto (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

Sendo assim, em virtude da referida cessão fiduciária, instruímos V. Sas. do que segue:

1. V. Sas. deverão efetuar, caso assim solicitado pelo Agente Fiduciário futuramente, quaisquer pagamentos a qualquer tempo devidos à Companhia, referentes a direitos e créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (os quais incluem [direitos creditórios do Contrato de Penhor ARTESP (conforme definido no Contrato)] {ou} [direitos creditórios do Contrato de Penhor DER (conforme definido no Contrato)] {ou} [os direitos referentes à garantia fidejussória prestada por V.Sas. no âmbito da Cláusula 32.2 do Contrato de Concessão]), unicamente Conta nº [=], mantida junto à Agência n° [=] do Banco [=].
2. A Companhia ou qualquer terceiro, exceto o Agente Fiduciário, não poderão instruir V.Sas. acerca de qualquer alteração em relação aos pagamentos conforme indicado no item 1 acima, sendo certo que, a partir desta data, apenas o Agente Fiduciário terá o direito de dar quaisquer instruções adicionais com relação à destinação dos pagamentos previstos no item 1 supra.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável e lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do Artigo 290 do Código Civil.

Nenhuma das disposições contidas na presente notificação deverá ser interpretada de forma a criar ou impor às Partes Garantidas qualquer dever, responsabilidade ou obrigação, a qualquer tempo, com relação ao contrato com V.Sas.

Atenciosamente,

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[endereço]

São Paulo, SP

*Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva –* *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças*

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 13.5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [=] de 2022 entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A (“Companhia”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Contrato”), declaramos que a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pela Companhia e Cedente nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato.

(Local e Data)

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_